

## Contra Razões ao Recurso Apresentado

Sorocaba, 24 de Abril de 2017

Ilustríssimo Senhor, Paulo César de Camargo, Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Alumínio – SP

Ref.: EDITAL DE CONVITE nº 05 / 2017.

Flávia Pires dos Santos Zatta 30620847824, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.336.933/0001-69, com sede na Rua Senador Feijó, 105 Centro, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência), a fim de interpor

### *CONTRA RAZÕES AO RECURSO APRESENTADO,*

Contra o recurso da licitante MAIRINQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

#### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outra licitante, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação julgou a licitante MAIRINQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME culminou por julgar **inabilitada** a mesma.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar Cópia reprográfica autenticada, ou original, do Contrato Social da Licitante ou documento equivalente, conforme item nº 3.1 B c, do Edital.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório ( art. 3º, da Lei nº 8666/93 ).

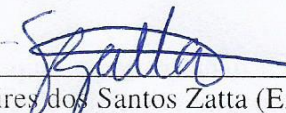
## III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas contra razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso de contra razões, com efeito para que permaneça

a empresa MAIRINQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inabilitada para prosseguir no pleito.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Sorocaba, 24 de abril de 2017,

  
Flávia Pires dos Santos Zatta (Empresária)  
RG: 41.667.634-0  
CPF: 306.208.478-24